



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Tomada de Preços nº 003/2018
Processo Administrativo nº 5.401/2018
Contrato nº 087/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emilia Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.880.106/0001-34, com sede na Rua Washington Luiz, nº 619-A, Centro, CEP. 13.465-520, no município Americana, Estado São Paulo, representada legalmente neste ato pelo Senhor **Marcos Roberto Constantino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.495.705-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 177.692.558-05, residente e domiciliado na Rua Emílio Galdi, nº 130, Nova Piracicaba, no município Piracicaba, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de recapeamento de vias públicas (**Bairro Berlim**), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme **Anexos**, partes integrantes do Edital.

1.2. O procedimento licitatório está vinculado ao Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016 – Convênio SICONV nº 839714/2016, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

1.3. Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 003/2018;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b) Processo Administrativo nº 5.401/2018;
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser executado em até 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviço, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos constantes nos **Anexos**, partes integrantes do Edital.

3.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE, o que ocorrerá após autorização da Caixa Econômica Federal, para o início da execução.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter **placa**, em local visível, com as informações da obra. A placa deverá seguir o modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes do Governo Federal. A placa deverá ser instalada antes da execução dos serviços.

3.2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Serviços.

3.3. Será nomeado pela **CONTRATANTE**, profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários a execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes.

3.5. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de **R\$ 269.269,69 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.3 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **15.452.24.1155 449051.99 – Ficha 410 – OGU e 15.452.24.1011 449051.99 – Ficha 249 – Recurso Próprio**

5.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Ao final da execução, a **CONTRATADA** realizará a aferição dos serviços executados.

5.1.1 O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados, aprovação do fiscal do contrato e autorização do Gestor do Programa Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal. Os serviços deverão ser realizados conforme **Anexo V**, parte integrante do Edital.

5.2 Ocorrendo à aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: planejamento@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Planejamento Urbano para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3 Deverá estar indicado nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Tomada de Preço nº 003/2018, o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016/Ministério das Cidades, Planejamento Urbano.

5.4 É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5 Os pagamentos serão efetuados após a devida aprovação das medições pelo fiscal do contrato e autorização do Gestor do Programa Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados ao Município.

5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

5.7. Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

5.8 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATADA**.

5.9 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

3



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.10 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADE:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 003/2018.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 A **CONTRATANTE** indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XV**, o qual será assinado pelas partes.

10.2 Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XVI**, assinado pelas partes

11.0 PENALIDADES:

11.1 O atraso na execução do objeto, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste.

11.2 A execução do objeto fora das condições estabelecidas, também ocasionará a incidência da multa prevista em Cláusula 11.1.

11.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto em Cláusula anterior não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 A inexecução total ou parcial do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indiretamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nas Cláusulas precedentes.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.7 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

12.0 RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.

13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.

13.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.4 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.5 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

13.7 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.

13.8 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.9 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquirir-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.10 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0 VIGÊNCIA:

15.1 Este Contrato vigorará por até 30 (trinta) dias, contados data da Ordem de Serviços, o que ocorrerá após autorização da Caixa Econômica Federal..

16.0 - VALOR DO CONTRATO:

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 269.269,69 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, para todos os efeitos legais.

17.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

17.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.0 – FORO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 06 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP
Marcos Roberto Constantino
RG nº 23.495.705-0
CPF/MF nº 177.692.558-05

Testemunhas:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Contrato nº 087/2018

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de vias públicas (Bairro Berlim – Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 06 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP

Marcos Roberto Constantino

RG nº 23.495.705-0

CPF/MF nº 177.692.558-05



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO XIV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº _____ / _____

Tomada de Preços nº 003/2018

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de vias públicas (Bairro Berlim – Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016)

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa **M. R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.880.106/0001-34, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº 087/2018**, certame em epígrafe, no endereço _____, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA
CREA/CAU Nº

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

OBS. A ordem de serviços somente será emitida após autorização da Caixa Econômica Federal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO XV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Tomada de Preços nº 003/2018

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de vias públicas (Bairro Berlim – Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016)

DECLARAÇÃO:

Declaramos ter recebido os serviços executados, em **caráter provisório**, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmos não se encontram de acordo com o objeto.

Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.

Jaguariúna, ___ de _____ de _____.

Responsável pela Fiscalização



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO XVI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Tomada de Preços nº 003/2018

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de vias públicas (Bairro Berlim – Contrato de Repasse OGU nº 1036.259-66/2016)

DECLARAÇÃO:

Em razão de que os serviços executados, recebidos através do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, datado em ___/___/___, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito **DEFINITIVAMENTE**.

Jaguariúna, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Fiscalização